LEI Nº 1.222, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.003

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 57, de 16 de setembro de 1997, que declara zona estritamente residencial o bairro Jardim Nova São João e suas imediações e dá outras providências"

(Autoria do Vereador Alencar Aguiar Neto – PMDB)

PLÍNIO A. P. QUINÊTE, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 57, de 16 de setembro de 1997, que declara zona estritamente residencial o bairro Jardim Nova São João e suas imediações, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º: *Fica declarada zona estritamente residencial, com exceção às construções destinadas à instalação de hotéis e pousadas, os imóveis localizados no bairro Jardim Nova São João e suas imediações."*

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e três (17.11.2003).

PLÍNIO A. P. QUINÊTE
Prefeito Municipal em Exercício